

**DECRETO Nº 095/PMA/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

*“Regulamenta concessão de diárias para deslocamento dos secretários, Municipais, funcionários efetivos e comissionados, fora da sede do Município.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÇU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica regulamentada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araçuaçu, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de autoridades e servidores públicos que, em caráter eventual ou transitório, deslocar-se da sede do Município para outra cidade do Estado ou para outro ponto do território nacional em objeto de serviço.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas, mediante autorização do prefeito ou Secretário Municipal de Administração, através da emissão de Portaria.

Parágrafo único - Deverão constar, obrigatoriamente, do ato concessivo de diárias:

I - Nome matricula, cargo ou função, e lotação do servidor favorecido;

II - valor expresso em moeda corrente e por extenso;

III - período estimado do afastamento e local de destino; e

IV - objetivo da viagem.

**Art. 3º.** O processo de concessão das diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias.

**Art. 4º.** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

**Art. 5º.** Concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos, financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

**Art. 6º.** É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias.

**Art. 7º.** O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do término do período estimado de afastamento.

**Art. 8º.** No caso do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor das diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do retorno.

**Art. 9º.** A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador da despesa, mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente instruído com documentos.

§ 1º. No caso da impossibilidade de apresentação de documentos, deverá O servidor justificar o motivo no relatório de atividades desenvolvidas.

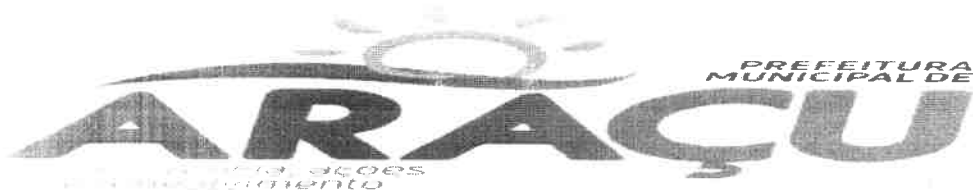
§ 2º. A não entrega do relatório acarretará a não liberação de novas diárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. O relatório deverá ser publicado no Placar Oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 10º.** Cumpre ao ordenador da despesa exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições deste decreto, à luz das informações recebidas.

**Art. 11º.** O valor unitário da diária será o estabelecido abaixo:

| CARGO             | LOCALIDADE | VALOR      |
|-------------------|------------|------------|
| Secretario        | Goiânia    | R\$ 150,00 |
| Demais Servidores | Goiânia    | R\$ 50,00  |



| CARGO             | LOCALIDADE | VALOR      |
|-------------------|------------|------------|
| Secretario        | Anápolis   | R\$ 150,00 |
| Demais Servidores | Anápolis   | R\$ 50,00  |

| CARGO             | LOCALIDADE | VALOR      |
|-------------------|------------|------------|
| Secretario        | Brasília   | R\$ 400,00 |
| Demais Servidores | Brasília   | R\$ 150,00 |

§ 1º. A concessão de diária para viagens a outras cidades do Estado de Goiás e para outros pontos do Território Nacional, será previamente autorizada pela Autoridade Superior, sendo também estabelecido o valor unitário de cada.

§ 2º. As diárias aos Secretários Municipais e demais servidores serão limitadas a um número máximo de 04 (quatro) por mês.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araçuaçu**, Estado de Goiás,  
aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021. (02.06.2021)

  
**MILTON LEMES DE PAULA**  
Prefeito Municipal